



FORMULÁRIOS RGPD

POLÍTICA DE TRATAMENTO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

A presente Política de Tratamento e Transferência Internacional de Dados Pessoais (doravante “Política”) evidencia o compromisso da Universidade Católica Portuguesa (adiante designada de “UCP”), enquanto Responsável pelo Tratamento, com a privacidade e a proteção de dados pessoais, e tem por objetivo sistematizar as regras e procedimentos, bem como estabelecer o enquadramento e as garantias adequadas para o tratamento de dados pessoais no âmbito da sua transferência internacional.

A presente Política é elaborada em cumprimento das previsões contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante o “RGPD”), nomeadamente dos seus artigos 44.º e seguintes.

As disposições da presente Política aplicam-se à transferência de dados pessoais para países situados fora do Espaço Económico Europeu (doravante “países terceiros”), realizados no domínio das atividades da UCP, designadamente, no âmbito dos programas de mobilidade internacional, acordos de cooperação, alianças e parcerias universitárias, redes de investigação, contratos de prestação e fornecimento de serviços, entre outros.

I

OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. A presente Política respeita à disciplina em vigor na UCP para o tratamento e a transferência de dados pessoais para países terceiros, no âmbito dos programas de mobilidade internacional, acordos de cooperação, alianças e parcerias universitárias, redes de investigação, contratos de prestação e fornecimento de serviços, entre outros.



2. A presente Política aplica-se:

- a) No âmbito da mobilidade de estudantes, da mobilidade de docentes e da mobilidade de colaboradores; e
- b) Às relações entre a UCP e outros responsáveis (ou co-responsáveis) pelo tratamento das Universidades, empresas e outras entidades com as quais estabeleça relações jurídicas de cooperação, contratos ou relações contratuais no âmbito dos programas de mobilidade internacional, acordos de cooperação, alianças e parcerias universitárias, redes de investigação, contratos de prestação e fornecimento de serviços, entre outros; ou
- c) Às relações entre a UCP e subcontratantes das Universidades, empresas e outras entidades com os quais estabeleça relações jurídicas de cooperação, contratos ou relações contratuais no âmbito dos programas de mobilidade internacional, acordos de cooperação, alianças e parcerias universitárias, redes de investigação, contratos de prestação e fornecimento de serviços, entre outros.

3. Para efeitos da presente Política os conceitos de “dados pessoais”, de “tratamento”, de “responsável pelo tratamento”, de “subcontratante” e de “responsáveis conjuntos pelo tratamento” são os constantes do RGPD e que a seguir se reproduzem:

- a) “«Dados pessoais», são informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular”;
- b) “«Tratamento», é uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a



divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”;

c) “«Responsável pelo tratamento», é a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais (...)”;

d) “«Subcontratante» é a pessoa singular ou coletiva, (...) que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.”;

e) «Responsáveis conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, pressupõe que, quando “(...) dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento.”.

Artigo 2.º

Objetivos

A presente Política tem por objetivos:

a) Clarificar e harmonizar os padrões de referência no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, bem como da sua transferência para países terceiros;

b) Harmonizar valores, princípios de atuação e normas de conduta que deverão reger as relações entre a UCP e os seus colaboradores, subcontratantes e outros responsáveis pelo tratamento de dados pessoais das Universidades com as quais estabeleça parcerias ou outras formas de cooperação;

c) Promover a cultura organizacional de cumprimento da lei e de conformidade com os valores e procedimentos adotados, bem como para a implementação de práticas que não comprometam o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo RGPD.



Artigo 3.º

Natureza

1. A presente Política é parte integrante dos procedimentos internos da UCP.
2. As “Orientações para o Estabelecimento e Gestão de Acordos com Instituições de Ensino Superior Estrangeiras na UCP”, que compila as orientações necessárias para a boa gestão dos processos de proposta e assinatura de acordos internacionais firmados entre a UCP e as instituições de ensino superior estrangeiras regem-se por esta Política. Fazem igualmente parte deste documento, encontrando-se totalmente estabelecidas, as minutas de “Acordo de Cooperação Geral ou Memorando de Entendimento”, bem como de “Acordo Específico entre a UCP e Instituições de Ensino Superior”.
3. A observância das regras da presente Política não dispensa os docentes e colaboradores da UCP do conhecimento e do cumprimento das restantes normas internas, das disposições legais e dos regulamentos em vigor.

II

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4.º

Segredo Profissional

1. Todos os docentes e colaboradores da UCP que tratem dados pessoais estão obrigados a manter o segredo profissional sobre os mesmos, nomeadamente, o de não poder revelar, divulgar, fornecer ou utilizar estes dados fora do contexto profissional, salvo obrigação legal ou decisão judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor, mesmo após a cessação das funções, seja qual for a causa da cessação das mesmas, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.



Artigo 5.º

Diligência no tratamento de orientações e de reclamações

A UCP, através dos seus docentes e colaboradores garante que todas as reclamações recebidas dos titulares dos dados pessoais, referentes a qualquer operação de recolha, tratamento e arquivo de dados pessoais são imediatamente encaminhadas para Encarregado de Proteção de Dados para apreciação, decisão e resposta a comunicar ao reclamante, de acordo com os procedimentos da UCP.

III

REGRAS ESPECÍFICAS

Artigo 6.º

Tratamento e transferência internacional de dados pessoais

1. Sempre que uma transmissão de dados pessoais envolva uma transferência internacional dos mesmos, a UCP compromete-se a:

a) Realizar essa transferência com base numa decisão de adequação da Comissão, nos termos da qual o país ou organização internacional em causa garante um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao decorrente da legislação da União Europeia; ou

b) Caso não exista decisão de adequação da Comissão, assegurar que essas transferências de dados se realizam no estrito cumprimento das disposições legais e que são implementadas garantias adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais, designadamente por meio da utilização das Cláusulas Contratuais Tipo adotadas pela Comissão Europeia.

c) Na falta de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas, apenas a efetuar as mencionadas transferências de dados, caso o titular dos dados tiver explicitamente dado o seu consentimento e após ter sido informado dos possíveis riscos



de tais transferências para si próprio devido à falta de uma decisão de adequação e das garantias adequadas.

2. Não obstante a existência de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas, a UCP assegura que o tratamento e transferência internacional de dados pessoais decorre sempre do consentimento do seu titular, devendo processar-se no cumprimento da legislação em vigor e com observância dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados pessoais.

3. Deve ser garantido que o consentimento é dado por escrito, podendo ser manifestado por via eletrónica ou em suporte papel.

4. O consentimento do titular dos dados pessoais deve consubstanciar uma manifestação de vontade livre, específica, informada e explícita.

5. Quando o tratamento de dados for efetuado por subcontratante a quem sejam transmitidos dados pessoais, este tratamento será regulado por contrato ou outro instrumento normativo, ficando o subcontratante igualmente vinculado à presente Política da UCP, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.

6. Compete igualmente à UCP estabelecer as condições para a transferência internacional de dados pessoais e a definição de um padrão mínimo comum para o seu tratamento, bem como a repartição de responsabilidades quanto a tratamentos de dados pessoais, mediante acordo escrito a celebrar com os outros responsáveis pelo tratamento.

7. O tratamento e transferência internacional de dados pessoais quer pela UCP, quer por subcontratantes, quer por outros responsáveis pelo tratamento, devem ser precedidos de informação aos titulares dos dados pessoais relativamente à finalidade a que se destinam e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade e no estrito cumprimento do RGPD.

8. A UCP, os subcontratantes e os outros responsáveis pelo tratamento, devem assegurar que:

a) O tratamento e a transferência dos dados pessoais são realizados apenas sobre os dados pessoais necessários e suficientes para a finalidade a que se destinam;



- b) Os dados só poderão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- c) A conservação dos dados pessoais é efetuada apenas pelo período de tempo necessário para o cumprimento da finalidade do tratamento que lhe deu origem.

Artigo 7.º

Direitos dos Titulares dos Dados

Os titulares dos dados pessoais têm, a qualquer momento, reunidas que estejam, em cada caso, as condições legais de que depende o seu exercício, o direito de acesso, de retificação, de limitação e apagamento dos seus dados pessoais, de oposição, bem como o direito à portabilidade dos seus dados.

Artigo 8.º

Segurança dos dados pessoais

1. Na persecução das suas atividades, a UCP, enquanto responsável pelo tratamento, bem como outros responsáveis pelo tratamento e subcontratantes, devem utilizar um conjunto de tecnologias e procedimentos de segurança adequados à proteção dos dados pessoais, protegendo o acesso ou divulgação não autorizados, nomeadamente através de medidas técnicas e organizativas adequadas para promover um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

Tratamento e transferência internacional de dados pessoais



- d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- e) O controlo dos acessos e autenticação nos sistemas.

2. A UCP tem a legítima expectativa de que a legislação aplicável não impede os demais responsáveis pelo tratamento e subcontratantes de respeitar as instruções recebidas e as obrigações que lhes incumbem por força da presente Política e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas da presente Política, qualquer dos responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes notificará imediatamente essa alteração, logo que dela tiver conhecimento, tendo neste caso a parte contrária o direito de suspender a transferência de dados.

IV

RESPONSABILIDADES

Artigo 9.º

Violação de dados pessoais

1. A UCP compromete-se a notificar imediatamente o outro responsável pelo tratamento, quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
2. A UCP, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, tem a legítima expectativa de que o subcontratante a notifique imediatamente quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
3. Sempre que uma violação de dados pessoais justifique notificação à Autoridade de Controlo ou aos titulares dos dados, o outro responsável pelo tratamento ou o subcontratante que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica previamente, por correio eletrónico, o responsável pelo tratamento e respetivo Encarregado da Proteção de Dados.



4. Quando se verifique uma situação de violação de dados pessoais, deve o responsável pelo tratamento ou o subcontratante abrir um processo de averiguações interno para apurar as causas dessa mesma violação.

5. Todos os colaboradores da UCP que tenham conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais devem comunicá-la, com caráter de urgência, ao respetivo Encarregado de Proteção de Dados, de acordo com a política de “Data Breach” em vigor na UCP.

Artigo 10.º

Responsabilidades

Os colaboradores da UCP são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido, bem como da presente Política.

V

AUTORIDADE DE CONTROLO E ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 11.º

Autoridade de Controlo

A UCP, através do seu Encarregado de Proteção de Dados, coopera com a Autoridade de Controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, facultando-lhe informações, sempre que solicitado.

VI



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Esclarecimentos e aplicação da Política de Tratamento e Transferência Internacional de Dados Pessoais

1. Os pedidos de esclarecimento, dúvidas de interpretação ou de aplicação da presente Política deverão ser dirigidos ao Encarregado de Proteção de Dados, por correio eletrónico, através do endereço compliance.rgpd@ucp.pt
2. O Encarregado de Proteção de Dados promoverá a divulgação da presente Política, através da sua inclusão online nos sites próprios da UCP, nomeadamente intranet e “Our Católica”.
3. No âmbito da aplicação da presente Política, deverá ser promovida a formação dos colaboradores da UCP, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva avaliação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Reitora.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2022